

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 695.911 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
RECTE.(S) : TERESINHA DOS SANTOS
ADV.(A/S) : ROBSON CAVALIERI
RECDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS AMIGOS DA
PORTA DO SOL - APAPS
ADV.(A/S) : FÁBIO RODRIGO TRALDI
AM. CURIAE. : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA,
LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO -
SECOVI-SP
ADV.(A/S) : LUIS ROBERTO STRANO OTERO
AM. CURIAE. : FAMRIO - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE LOTEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO - AELO
ADV.(A/S) : CARLOS EDUARDO DE CASTRO SOUZA E
OUTRO(A/S)

DESPACHO:

Cuida-se de petições por meios das quais **Associação Residencial Gran Royale Aeroporto** (petição STF n.º 15.930/2016, doc. eletrônico n.º 85), **Condomínio Jardim da Colina Ltda.** (petição STF n.º 28.835/2016, doc. eletrônico n.º 98), **Associação Geral Alphaville Lagoa dos Ingleses** (petição STF n.º 33.964/2016, doc. eletrônico n.º 106), **Associação das Empresas do Distrito Industrial Uninorte de Piracicaba** (petição STF n.º 39.038/2016, doc. eletrônico n.º 111), **Sociedade Centro Empresarial Tamboré** (petição STF n.º 43.756/2018, doc. eletrônico 117) e **Associação de Moradores da Lauro Muller, Ramon Castilla, Xavier Sigaud e adjacências** (petição STF n.º 47.872/2018, doc. eletrônico n.º 136) pleiteiam seu ingresso no feito na qualidade de **amici curiae**.

Defiro o ingresso da **Sociedade Centro Empresarial Tamboré**, dada sua representatividade mais ampla e o fato, por tratar-se de associação voltada aos interesses de condomínio exclusivamente empresarial, trazer

RE 695911 / SP

ao debate argumentos, informações e pontos de vista próprios de um nicho específico não abrangido pelos amigos da Corte anteriormente admitidos.

Quanto aos demais postulantes, em que pese suas contribuições mostrem-se valorosas e dotadas de elevado nível técnico, tenho que **não é o caso de deferimento** de seus pleitos, seja em razão de não se amoldarem perfeitamente ao requisito da representatividade ampla, seja porque suas alegações foram previamente trazidas a juízo por outros **amici curiae**, já admitidos, os quais poderão bem representar os interesses por eles defendidos.

Por fim, assevero que a admissão da totalidade dos peticionantes acarretaria tumulto e procrastinação do processo, o que não é de interesse de nenhum dos envolvidos.

Feitas tais considerações, proceda-se às anotações necessárias relativamente à **Sociedade Centro Empresarial Tamboré**, admitida como amiga da Corte. No tocante aos demais postulantes, inadmitidos, recebo os petítórios como memoriais.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 2 de agosto de 2018.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Relator

Documento assinado digitalmente